



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 581, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

Acrescenta § 2º e transforma em § 1º o parágrafo único do art. 238, da Lei Complementar nº 379, de 24 de janeiro de 2012, que “Institui o Código de Posturas do Município de Patos de Minas.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta o § 2º e transforma em § 1º o parágrafo único do art. 238, da Lei Complementar nº 379, de 24 de janeiro de 2012, com a seguinte redação:


“Art. 238.....

§ 1º.....

§ 2º Nos casos de imóveis financiados através do programa “Minha Casa, Minha Vida” e demais programas sociais, é dispensada a exigência da construção do muro para liberação do Habite-se”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, de 7 de janeiro de 2019, 131º ano da República e 151º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal